



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

- 1 -

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.103 DE 17 DE MAIO DE 2.018

Dispõe sobre a 25ª Festa do Morango e a 145ª Festa do Padroeiro Sr.

Bom Jesus e dá outras providencias.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os festejos da 25ª Festa do Morango e a 145ª Festa do Padroeiro Sr. Bom Jesus do ano de 2.018, no Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º A utilização de espaço público para colocação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante os referidos eventos, serão concedidos considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I e II deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica da municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Turismo.

Art. 3º Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo das ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Lourenço de Godói, Praça João Ferraz, Theodoro de Assis e Praça Bom Jesus, durante a realização da 25ª Festa do Morango, durante os dias 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 20, 21 e 22 de julho de 2018, e 145ª Festa do Padroeiro Sr. Bom Jesus durante os dias 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2018, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - O preço para instalação de barracas, stands, parque e outros nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos de quaisquer natureza e gênero, são os estabelecidos na Tabela integrante dos Anexos deste, que deverão ser recolhidos através de guia de arrecadação municipal.

§2º - Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que declaradas por lei como sendo de utilidade pública, nos termos do Código Tributário do Município.

§3º - Fica terminantemente proibido a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

Art. 4º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito endereçado ao Gabinete, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

- 2 -

CIDADE PRESÉPIO

§3º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Fica vedada a autorização de espaço as pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívida de valores não recolhidos referente a cessão de uso de espaço público em eventos municipais.

Art. 5º Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade se o caso, ambas por unidade, no valor de R\$ 86,91 (oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

Art. 6º Fica o requerente obrigado a recolher, juntamente com o valor do espaço público, conforme disposto deste Decreto, os custos inerentes ao projeto de ligação, manutenção e de utilização de energia elétrica, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por barraca.

Art. 7º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias da festa, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m² ;

b) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% na quantidade de dias dos eventos, pelo valor de cada veículo, vezes o número o número total de veículos que a área do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

Parágrafo Único – Ficam fixados os preços de guarda de veículos assim definidos:

I – Carros e utilitários – R\$ 20,00

II – Motos – R\$ 8,00

III – Vans e micro-ônibus – R\$ 30,00

Art. 8º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante dos Anexos deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se o caso, com firma reconhecida.

Art. 9º Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teodoro de Assis, Rua Boa Vista, Rua Lourenço de Godoy, Rua Barão de Campinas, Rua Urbano Francisco de Paiva e Praça Sebastião de Carvalho, nos dias 06, 07, 08, 13, 14, 15, 20, 21 e 22 de julho de 2018, e dias 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2018 em horário a ser definido pelo Setor de Trânsito do município, desde que não obstrua ao atralpalhe o fluxo de trânsito.

Parágrafo Único – Poderá o Setor de Trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

- 3 -

CIDADE PRESÉPIO

Art. 10 Fica permitido o acesso de veículos pertencentes às pessoas residentes nas vias públicas afetadas, nos horários de proibição, mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

Art. 11 O fechamento das vias bem como, o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade da Seção de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste decreto.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.096 de 02 de maio de 2018.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 17 de maio de 2018

LEANDRO AFFONSO TOMAZI

Diretor de Administração e Governo Municipal